Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 104/2014 Processo: 876/14

Projeto: 111/14 Decreto: — Resolução: —

Emenda: Altera a redação do §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 26 / 11 / 2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

Ofício nº. 441/2014 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 104/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem** n° **104/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Protocolo nº 876/14
Data 26/11/2014
Hora 11:30
Rubrica

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 104/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Provopar e da COPEL – Companhia Paranaense de Eletricidade no Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Cumpre ressaltar que a urgência na alteração posta à análise dos nobres edis, justifica-se pela necessidade de regularização da composição do Conselho e ainda diante da necessidade da inclusão da COPEL e Provopar, para facilitar o desenvolvimento de projetos na área ambiental.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a redação do § 1° do Artigo 1° da Lei Municipal n° 091/98, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

Art. 1°. O § 1° do artigo 1° da Lei Municipal n° 091/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - (...)
§ 1°. (...)
I – ...
II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III –...
IV – um representante da Provopar;
V – ...
VI – ...
VII –...
VIII – ...
IX – ...
X – ...
XI – ...
XII – ...
XIII – ....
XIV – um representante da COPEL – Companhia Paranaense de Eletricidade;
XV – ...."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

SÉRGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Recursos Naturais